

Vossa Referência

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal Munić́pio de Leiria Largo da República, n. ${ }^{\circ}{ }_{1}$ 2414-006 LEIRIA

TRIBUNALDE
CONTAS
$500 \cdot 10 \cdot 422$ $500 \cdot 10.422$
ENT $10544 / 20$
NIPG $24141 / 19$ ENT $10544 / 20$
NIPG $24141 / 19$ 5.3.2020
luder 83/2020

## Assunto: Processo(s) de Fiscalização Prévia

$83 / 2020$
Tenho a honra de notificar V. Ex. ${ }^{\text {a }}$ de que, em Sessão Diária de Visto, de 2020-02-27, no âmbito do(s) processo(s) de fiscalização prévia acima identificado(s), foi proferida a seguinte decisão:
"Em s.d.v., decide-se visar o presente contrato.
Recomendação à entidade fiscalizada que, de futuro, e a manter-se a situação de litigância a que se refere na sua resposta, deve ponderar da obrigatoriedade de assegurar minimamente o cumprimento do princípio da concorrência, designadamente, dando aplicação ao disposto no art. ${ }^{\circ}$ 27-A do CCP."

São devidos emolumentos nos termos dos artigos $5 .{ }^{\circ}$ a $7 . .^{\circ}$ do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, anexo ao Decreto-Lei $n .{ }^{\circ} 66 / 96$, de 31 de maio.

Chama-se a atenção de V. Ex. ${ }^{\text {a }}$ de que nos termos dos $n .{ }^{\text {os }} 2$ e 3 do art. $7 .{ }^{\circ}$ do referido diploma não poderão ser feitos quaisquer pagamentos por força dos atos ou contratos objeto de fiscalização prévia sem que se mostrem pagos os correspondentes emolumentos, sendo as autoridades ou funcionários que autorizem os mesmos solidariamente responsáveis pelo pagamento dos emolumentos em falta.

Informa-se que o pagamento dos emolumentos deverá ser efetuado para o NIB 0781011200000001018 24, de acordo com o(s) Documento(s) de Cobrança em anexo 5208000000005470781.

Junto se anexa o(s) original(ais) do(s) ato(s)/contrato(s).

Com os melhores cumprimentos.

A Auditora-Coordenadora (por subdelegação de assinatura)


Ana Luísa Nunes

|  | TRIBUNALDE | RECEITA EMOLUMENTAR DOCUMENTO DE COBRANÇA |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
|  |  | $\mathrm{N}^{\circ}$ PROCES | FISCALIZAÇÃO PRÉVIA | DATA DE EMISSAO |
|  |  |  | 83/2020 | 2020-03-02 |
| 510935842 |  | IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PAGADORA |  |  |
|  |  | NIF |  | A0 |
|  |  | 503210560 | SUMA - Serviços Urbanos | S. A. |


|  | IDENTIFICAÇAO DA ENTIDADE FISCALIZADA |
| :---: | :--- |
| NIF | DESIGNAÇÅO |
| 505181266 | Município de Leiria |


| REFERENCIA DO DOCUMENTO |
| :---: |
| 5208000000005470781 |
| IMPORTÅNCIA A PAGAR |
| $841.78 €$ |
| DATA LIMITE DE PAGAMENTO |
| Nos termos do $\mathrm{n}^{\circ} 1$ do art. ${ }^{\circ} 7 .{ }^{\circ}$, do RJE aprovado |

O pagamento poderá ser efetuado por transferência bancária para o IBAN PT50 0781011200000001018 24, por cheque à ordem da Agência de Gestão da Tesouraria e da Divida Pública-IGCP, EPE ou diretamente na Tesouraria da Direção-Geral do Tribunal de Contas.

## Assinatura



Ana Luisa Nunes
A Auditora-Coordenadora

Entre:
GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, natural do concelho de residente na freguesia de
concelho de portador do Cartão do Cidadão número na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Leiria, NIPC 505181266, no uso caa competência que the é atribuida pelo pela alínea f) do $n .{ }^{\circ} 2$ do artigo $35 .{ }^{\circ}$ da Lei n. ${ }^{\circ} 75 / 2013$, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante:;

## e

NUNO JORGE SÊCO DA COSTA, portador do Cartão de Cidadão número
contribuinte número na qualidade de representante legal, conforme procuração que se arquiva no maço de documentos E MEIO AMBIENTE, S.A., com o capital social de $€ 12.500 .000,00$ e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede em Rua Mário Dionísio, no 2, 2799-557 Linda-a-Velha, pessoa coletiva número 503210560, como Segundo Outorgante;

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por deliberação de 10/12/2019, da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por ajuste direto n. ${ }^{\circ}$ 91/2019/DICP - Aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de residuos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/020202 Plano 2018/A/80, compromisso número 3674/2019, autorizado em 25/11/2019.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

## Cláusula 1. a Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), residuos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

## Cláusula 2. ${ }^{\text {a }}$ I Preço Contratual

Pelos serviços associados previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de $€ 841.775,44$ (oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e cinco euros e quarenta e quatro euros cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

## Cláusula 3. a | Condições de Pagamento

As quantias devidas pelo Município de Leiria deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



Cláusula 4.a ${ }^{\text {| D Duração do Contrato }}$
 obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo de duração do contrato é contado a partir de 18 de janeiro de 2020 ou, no caso de a sua outorga ter lugar em data posterior, a partir da data da celebração do respetivo contrato escrito.

## Cláusula 5. ${ }^{\text {a }}$ | Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o regime de penalidades previsto na Cláusula 10.a da Parte I do Caderno de Encargos.

## Cláusula 6. ${ }^{\text {a }}$ | Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

## Cláusula 7.a | Documentos anexos do contrato

Fazem parte do contrato os seguintes documentos:
a) O Caderno de Encargos;
b) Anexo I - Declaração conforme alínea a) do $n .01$ do artigo 57.0 do CCP;
c) Anexo III - Proposta base e lista de preços unitários.

## Cláusula 8.a| Gestor de contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.0-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pela Dirigente da Divisão de Ambiente e Saúde, cargo atualmente ocupado pela Sr.a Dr.a Sofia Quaresma, enquanto Gestora de Contrato.

## Cláusula 9.a | Caução

Comprovativo do Seguro-Caução efetuado pela Atradius Crédito y Caucion, S.A. de Seguros y Reaseguros - Sucursal em Portugal, no valor de $€ 42.088,77$, de 18 de dezembro de 2019.

## Cláusula 10.a | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no $n .{ }^{\circ} 2$ do artigo $96 .{ }^{\circ}$ do CCP.

O presente contrato foi escrito em 2 páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.


